



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

## **DECRETO Nº 3.021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021 (Republica com alterações)**

*DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Minas Gerais, através de Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021, prorrogou o Estado de Calamidade decorrente de COVID-19 até 31 de Dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 4.644/2021 da SEE, que dispõe sobre o funcionamento do ensino presencial, que torna as aulas exclusivamente no modelo presencial;

**CONSIDERANDO** que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

**CONSIDERANDO** que a tomada de decisão inerente ao retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por discussão e deliberação de órgãos como Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Comunidade Escolar e Comissão de Volta as Aulas Presenciais designada pela Portaria nº 2.198 de 04 de agosto de 2021 e as autoridades sanitárias;

**CONSIDERANDO** as Deliberações do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento e Contingenciamento da COVID-19 e da Comissão de Volta as Aulas Presenciais, tendo ambos aprovado o retorno das aulas presenciais no Município;

**CONSIDERANDO** a deliberação manifestada pela maioria dos membros integrantes da Comissão de Volta as Aulas Presenciais;

*Walter Morato Pereira*

*Quina*





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

## DECRETA:

**Art. 1º.** As atividades escolares regulares nas Unidades de Ensino da Rede Pública do Município de Ribeirão Vermelho serão realizadas exclusivamente de forma presencial a partir de 03 de novembro de 2021.

**Art. 2º.** Os gestores escolares deverão informar às famílias sobre a obrigatoriedade do ensino presencial.

**Art. 3º.** A frequência nas atividades escolares presenciais do estudante comprovadamente pertencente ao grupo de risco para a COVID-19, não será obrigatória, sendo a carga horária obrigatória computada por meio dos Planos de Estudos Tutorados.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput deste artigo é obrigatória apresentação de laudo médico que comprove o pertencimento do estudante ao grupo de risco para a COVID-19.

**Art. 4º.** Outros casos de atendimentos não presenciais poderão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa.

**Art. 5º.** A retomada integral das atividades escolares presenciais, nos termos do artigo 1º deverá ocorrer em observância às seguintes condições:

I - observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos de retorno às atividades escolares presenciais e das Deliberações do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento e Contingenciamento da COVID-19 e da Comissão de Volta as Aulas Presenciais vigentes.

II - realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados.

III - adotar medidas de contingenciamento quando for o caso.

**Art. 6º.** As unidades escolares observarão a capacidade de lotação das salas de aula e demais espaços escolares conforme definido no Protocolo Sanitário vigente.

**§1º** Os fiscais sanitários do Município promoverão, conforme Poder de Polícia local, a fiscalização rotineira, sem prévio aviso, do cumprimento das normas estabelecidas no Protocolo elaborado.

**§2º** O Poder Público Municipal, conforme o exigirem as condições epidemiológicas locais e ouvidas as autoridades sanitárias, poderá alterar as condições da retomada ora autorizada ou revogá-la.

**§3º** A autorização constante deste decreto não isenta os estabelecimentos de ensino de cumprirem outros requisitos de funcionamento previstos na legislação aplicável, cabendo à Administração Municipal, no exercício do seu poder de polícia administrativa, efetuar o trabalho de fiscalização que for de sua competência.

**Art. 7º.** O retorno ocorrerá após visita *in loco* da vigilância sanitária e liberação exarada em Termo de Vistoria.

*Walter Marcelo Pereira*

*Albina*





## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Art. 8º. Entram em vigor na data de publicação as disposições deste Decreto, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 27 de outubro de 2021.

**Welder Marcelo Pereira**  
Prefeito Municipal

**Tânia Aparecida Carriço Lima**  
Secretária Municipal de Educação

